



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 10.940, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE – JARIMA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 78, inciso I, “c”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARIMA, conforme disposições contidas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 24 de abril de 2019.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

- Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
- cob.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 10.940, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

ANEXO ÚNICO

REGIME INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE AUTO DE INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE - JARIMA

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES

Art. 1º - O presente regimento regula os procedimentos para atuação da JARIMA - Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Meio Ambiente, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos processos administrativos relativos à apuração das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição de sanções e a defesa, no âmbito de competência constitucional em matéria ambiental, pelo Município de Governador Valadares – MG.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Autoridade Julgadora de 1ª Instância: Junta Administrativa de Recursos de Infração ao Meio Ambiente - JARIMA, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA;

II – Agente Autuante/Fiscal: servidor designado para as atividades de fiscalização, responsável pela lavratura de auto de infração de qualquer natureza no âmbito do Município, lotado na SEMA ou nas Secretarias afins conforme preceitua a Lei Complementar nº 187 de 30 de dezembro de 2014 e o Decreto nº 10.429 de 07 de outubro de 2016;

III – Decisão de 1ª Instância: ato de julgamento, proferido pela autoridade julgadora de primeira instância, passível de recurso pelo interessado;

IV – Decisão de 2ª Instância: decisão prolatada pela autoridade julgadora de segunda instância, contra a qual não cabe mais recurso;

V – Trânsito em Julgado Administrativo: o momento processual administrativo no qual, proferido o julgamento pela autoridade julgadora de primeira instância e escoado o prazo regulamentar sem recurso ou ainda, quando proferido o julgamento pela autoridade julgadora de segunda instância e transcorrido o prazo para pagamento do débito, opera-se a preclusão temporal ou consumativa para reforma do julgado administrativo;

VI – Infração administrativa: qualquer ação ou omissão, na sua forma consumada ou tentada, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, controle, promoção, conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, que contrarie os preceitos constitucionais e a legislação ambiental federal, estadual ou municipal;

VII – Membro da JARIMA: pessoa física, indicada pela instituição que representa e que atenda aos critérios específicos contidos nos regulamentos municipais, que funcionem como componente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente;

VIII – Processo Administrativo de Infração Ambiental: procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, para apuração de infração administrativa contra o meio ambiente e para cobrança dos débitos resultantes das multas aplicadas;

IX – Sanção Administrativa Ambiental: Penalidade administrativa imposta pelo município, pela afronta às normas jurídicas de proteção ao meio ambiente, no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

processo administrativo de Infração Ambiental, conforme preceitua a Lei Complementar nº 187 de 30 de dezembro de 2014 e o Decreto nº 10.429 de 07 de outubro de 2016;

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O julgamento das defesas administrativas em desfavor das sanções administrativas ambientais aplicadas pelo Município, em primeira instância é de competência da JARIMA, nos seguintes casos:

- I— Defesa contra advertência;
- II - Defesa contra notificação;
- III — Defesa contra auto de infração;
- IV – Pedido de Liberação de produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e qualquer bem apreendido, utilizados no cometimento das infrações de meio ambiente.

CAPÍTULO III – DOS PRAZOS

Art. 4º - Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se sempre, o primeiro e último dia para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único - Os prazos não terão início ou término nos dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente integral.

CAPÍTULO IV – DAS INTIMAÇÕES

Art. 5º - As intimações serão feitas por:

- I — Via postal;
- II — Ciência direta do autuado / notificado ou de seu representante legal;
- III — Edital, na impossibilidade da prática do ato na conformidade dos incisos anteriores.

§1º - O edital será afixado no quadro de publicações da Prefeitura e publicado no Diário oficial do Município.

§2º - Consideram-se feitas as intimações:

- I — Por via postal na data recebimento, constante nos autos do AR — Aviso de Recebimento;
- II — Pela ciência direta ao contribuinte, na data da assinatura deste ou de seu representante legal;
- III — Por edital, cinco dias após sua publicação.

CAPÍTULO V – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º - É impedido de atuar em processo administrativo membro de JARIMA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto de decisão;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, consultor, advogado ou prestado qualquer tipo de serviço ou tido vínculo empregatício ou negocial com o autuado, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 7º - O membro da JARIMA que incorrer em impedimento deve consignar o fato nos autos, abstendo-se de atuar.

§1º - Reconhecido o impedimento do membro, será declarado nulo os atos praticados, a não ser quando não tenha havido qualquer prejuízo para as partes.

§2º - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 8º - Pode ser argüida a suspeição do membro da JARIMA que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, em qualquer momento do trâmite do Processo Administrativo.

Art. 9º - O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI – DA DECISÃO

Art. 10 - O Processo Administrativo por infrações ao meio ambiente será apreciado segundo as normas específicas previstas na Constituição Federal e legislação pertinente.

Parágrafo único - Os casos omissos resolver-se-ão, observando sucessivamente, na ordem indicada:

I - Analogia;

II — Princípios Constitucionais gerais de direito ambiental;

III — Princípios gerais de direito público.

Art. 11 - As decisões deverão conter relatório dos fatos em discussão, fundamentação de direito, conclusão e ordem de intimação, a fim de permitir ao interessado a sua ampla defesa.

Parágrafo único - Os elementos probatórios deverão ser considerados na decisão, inclusive os requerimentos de realização de diligência.

Art. 12 - As decisões deverão ser, tanto quanto possível, expressas em linguagem simples, precisa e objetiva, evitando-se o uso de expressões vagas, códigos e siglas.

Art. 13 - As falhas materiais devidas a lapso manifesto e erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão, poderão ser corrigidas a qualquer tempo, pela JARIMA, de ofício, ou, mediante solicitação a Gerência de Controle, fiscalização e Licenciamento Ambiental do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

Agricultura e Abastecimento, ou ainda, a requerimento do sujeito passivo da obrigação ambiental.

Art. 14 - A JARIMA determinará de ofício ou a requerimento do interessado, a realização de diligência ou perícia, quando as entender necessárias, indeferindo, mediante despacho fundamentado, aquelas que sejam consideradas prescindíveis ou impraticáveis.

TÍTULO II - DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 15 - À JARIMA, caberá julgar, em primeira instância, a defesa administrativa em desfavor das sanções aplicadas por descumprimento da legislação ambiental.

Parágrafo único - Estando qualquer dos membros titulares, impedido, por um dos motivos relacionados no art. 6º, caberá ao suplente do mesmo, compor a Junta para proferir a decisão, no processo específico.

Art. 16 - Das decisões emitidas pela JARIMA, caberá recurso, com efeito suspensivo, para o CODEMA/GV, mediante requisição do interessado.

Parágrafo único - O recurso será interposto por petição escrita dirigida ao CODEMA/GV, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 17 - O autuado, ou seu representante legal, poderá ter vista dos autos na Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, sem prejuízo do requerimento de carga ou cópia, observado regulamento específico.

CAPITULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 - A posse do Presidente e dos Membros da JARIMA será realizada na primeira sessão subsequente às suas nomeações por Decreto do Executivo.

Art. 19 - Na mesma sessão, em seguida à posse do Presidente e dos Membros, será efetuado o sorteio para a organização da escala de distribuição de processos.

CAPITULO II - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I – Do Recebimento E Distribuição Dos Processos

Art. 20 - Os processos serão devidamente instruídos e encaminhados ao presidente da Junta, pelo secretario executivo, indicado pela SEMA, para dar apoio administrativo à JARIMA.

Art. 21 - O presidente da JARIMA fará a distribuição dos processos de forma alternada entre os membros da JARIMA, ficando cada processo sob a guarda do Relator.

Art. 22 - Após a distribuição, em reunião ordinária, será aberta vista dos autos ao relator do processo, até a próxima reunião, para exame e apresentação de parecer por escrito.

§1º - O relator poderá requisitar diligências que julgar indispensável à elucidação dos fatos e proporcionar um julgamento seguro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Cumpridas as diligências ou inexistindo as mesmas, o relator terá até a próxima reunião para apresentar o processo à Junta.

§3º - No mesmo prazo, o relator deve providenciar seu voto escrito, que deverá sempre ser fundamentado e levado por ocasião do julgamento a ser realizado.

§4º - Findo o prazo do relator, o processo em reunião ordinária, será colocado à disposição dos demais membros da Junta, para análise e convencimento do voto.

§5º - Tomadas todas as providências constantes deste artigo e seus parágrafos, o processo será colocado, para julgamento.

§6º - Em caso de um número menor que três de processos aptos a serem julgados, será feita a análise em conjunta por todos os membros da junta.

Seção II – Do Julgamento

Art. 23 - Após apresentação do parecer do relator, os demais membros revisores, apresentarão seu voto, que em caso de concordância com o relator dispensará, justificativa escrita.

Art. 24 - Em caso de discordância com o relator, o revisor deverá fundamentar seu voto, mediante forma escrita, e devidamente fundamentada.

Art. 25 - Após a apresentação dos votos, será feita a somatória e apuração dos mesmos para conclusão final.

Seção III - Dos Demais Procedimentos

Art. 26 - A JARIMA reunir-se-á em até duas sessões ordinárias, mensais.

§1º - Sempre que necessário, haverá sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente.

§2º - Se o dia da sessão ordinária coincidir com qualquer feriado, ou ainda com ponto facultativo no Município, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

§3º - O dia e horário das sessões será estabelecido pelo presidente da Junta, sendo admitido tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, para abertura dos trabalhos.

Art. 27 - A JARIMA somente poderá deliberar mediante a presença da maioria absoluta dos membros participantes.

Parágrafo único - Lavrar-se-ão em ata todas as circunstâncias que envolverem o julgamento, bem como a presença dos membros e ou qualquer outro assunto discutido em reunião.

Seção IV - Do Presidente

Art. 28 - Compete ao Presidente da Junta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

- I — Presidir as sessões, manter a ordem dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar votações;
- II — Zelar pela regularidade dos serviços da JARIMA;
- III — Presidir a distribuição dos processos;
- IV — Assinar as Resoluções e as atas das sessões;
- V - Requisitar a SEMA as diligências deferidas pela Junta;
- VI — Propor ao titular da SEMA, para envio a autoridades competentes, as medidas necessárias ao bom desempenho das atribuições da Junta;
- VII — Apresentar relatório dos trabalhos realizados no decurso do ano;
- VIII — Convocar os suplentes, dando-lhes posse, quando necessário;
- IX — Convocar as sessões extraordinárias quando se fizerem necessárias;
- X — Abrir, encerrar e rubricar todos os livros necessários à Secretaria da Junta;
- XI — Sugerir ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, substituição de membros, nos casos especificados neste regimento;

Art. 29 - O Presidente será substituído nas faltas e impedimentos por seu suplente, ou inexistindo-o, pelo Membro da Junta, representante da SEMA, presente à sessão.

Seção V - Da Secretaria

Art. 30 - A Secretaria da Junta funcionará no horário normal da Prefeitura e estará ligada ao Departamento do Meio Ambiente, através de um agente administrativo, indicado pela diretora do departamento.

Art. 31 - Ao Secretário da Junta compete:

- I — Assistir às sessões da Junta;
- II — Redigir as atas respectivas e subscrevê-las no livro próprio, procedendo a sua leitura nas sessões;
- III — Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- IV — Subscrever as certidões lavradas;
- V — Lavrar ou fazer lavrar os despachos de distribuição de processos, inclusão em pauta e outros;
- VI — Requisitar o material que for necessário;
- VII — Zelar pela perfeita publicação das resoluções, diligenciando pela urgência;
- VIII — Fazer as notificações e intimações legais;
- IX — Organizar e publicar a pauta de julgamento;
- X — Encaminhar ao Presidente as correspondências recebidas pela Junta;
- XI — Submeter à apreciação do Presidente, para despacho dos recursos de reconsideração;
- XII — Receber as defesas e ou recursos interpostos, certificando o dia e hora da interposição.
- XIII- Fazer o registro de entrada de todos os processos, recursos e documentos que forem encaminhados à Junta;
- XIV — Elaborar o resumo das decisões ou despachos;
- XV — Confeccionar a redação das correspondências da Junta;
- XVI — Na apuração da presença para efeito da folha de pagamento das gratificações aos Membros da Junta;
- XVII — No preparo dos dados para os relatórios anuais do Presidente;
- XVIII — No registro das decisões da Junta e em tudo o mais que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VI - Das Substituições

Art. 32 - Em caso de necessidade de substituição do titular, por impedimento ou motivos particulares, será convocado pelo Presidente o seu suplente.

Parágrafo único - No caso de convocação do suplente, será observada a classe da qual representa o substituído.

Art. 33 - Faltando qualquer membro da Junta a três sessões consecutivas, ou cinco alternativas sem licença ou justa causa, perderá o mandato, devendo o Presidente convocar o suplente da sua secretaria representativa para substituí-lo, até o provimento definitivo.

§1º - Igual procedimento será observado quando o membro da Junta pedir exoneração ou licença;

§2º - Por motivos relevantes o Presidente poderá conceder licença aos Membros da Junta, sendo convocado em substituição o suplente da respectiva representatividade;

§3º - As licenças ao presidente serão concedidas pela Junta, que convocará no mesmo ato o seu substituto legal para assumir a Presidência;

§4º - Quando licenciado ou afastado, o Membro da Junta devolverá a Secretaria todos os processos em seu poder.

Art. 34 - O pedido de exoneração do Membro da Junta será recebido pelo Presidente e encaminhado ao Secretário do Meio Ambiente.

Art. 35 - O Secretário da Junta será substituído nas suas faltas e impedimentos por servidor da Secretaria, designado pelo Secretário de Meio Ambiente.

Seção VII - Das Sessões De Julgamento

Art. 36 - Aberta a sessão observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos:

- I — Verificação do quorum necessário para deliberação;
- II — Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III — Relatório, discussão e votação dos processos constantes da pauta;

Art. 37 - Anunciado o julgamento de cada processo pelo número e nome do recorrente, o Presidente dará a palavra sucessivamente ao relator para leitura do relatório, e aos revisores para apresentação do voto.

§1º - Não estando o processo devidamente instruído, o presidente da Junta determinará as medidas que forem necessárias, mediante despacho interlocutório ou conversão do julgamento em diligência.

§2º - É facultado aos demais membros da Junta, durante o julgamento, pedir vistas ao processo, e requerer diligências, pelo prazo máximo de 02 (dois) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Em cada julgamento, somente será concedido um pedido de vistas, a ser deferido pela ordem de votação, devendo o julgamento prosseguir-se na sessão seguinte ao recebimento pela Secretaria.

Art. 38 - Findos os debates, o Presidente indagará dos membros se estão habilitados a decidir, e, em caso afirmativo, dará a palavra ao relator para proferir seu voto, seguindo-se a votação pelos demais julgadores.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente, além do pessoal, o voto de qualidade, em caso de empate.

Seção VIII - Das Resoluções

Art. 39 - As súmulas das decisões serão redigidas pelo relator no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do julgamento do processo.

§1º - Se o relator for vencido, a súmula será redigida pelo autor do primeiro voto vencedor.

§2º - Findo o prazo deste artigo, o Secretário providenciará a devolução do processo à Secretaria e caso não tenha sido redigida a Resolução, o encaminhará ao Presidente, que poderá avocar o processo e redigi-la, ou determinar que outro membro a faça.

§3º - A Secretaria da Junta terá 5 (cinco) dias de prazo para preparar a Resolução que, numerada, assinada pelo Presidente e pelo Relator, e mencionados os nomes dos membros revisores, a qual se dará ciência aos interessados, entregando-lhes cópia pessoalmente ou na impossibilidade as mesmas serão remetidas por carta com aviso de recebimento.

§4º - Se possível, a critério da Secretaria da Junta, a intimação poderá ser feita pessoalmente ao autuado, seu procurador ou representante legal, mediante certidão e recibo nos autos.

Art. 40 - Os votos vencidos, declarados na sessão de julgamento, integrarão as Resoluções, constando de forma sucinta seus fundamentos e sua conclusão.

TITULO III - DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO DIRIGIDO A 2ª INSTÂNCIA

Art. 41 - Das decisões da JARIMA, desfavoráveis ao autuado, caberá interposição de recurso a 2ª instância, no prazo de dez dias, a ser protocolado na SEMA, que o encaminhará a secretaria da JARIMA .

Art. 42 - O Secretário da JARIMA receberá o protocolo do recurso e o juntará ao processo e o encaminhará ao Presidente para distribuição, e, se possível, reconsideração.

§1º - A JARIMA, fará o juízo de admissibilidade do recurso apresentado, através de relatório, informando quanto ao cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Após o juízo de admissibilidade do recurso apresentado a JARIMA, poderá reconsiderar sua decisão, por meio de um relatório devidamente fundamentado, dentro do prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo.

§3º - Havendo reconsideração da decisão, o processo deverá observar o rito descrito na Seção II do Capítulo II deste regimento.

Art. 43 – Caso não haja, reconsideração, o processo será encaminhado ao CODEMA/GV, contendo o documento relativo ao Juízo de Admissibilidade, a ser realizado pela JARIMA.

Art. 44 - Depois de realizado o juízo de admissibilidade o processo deverá ser encaminhado a SEMA, para remessa ao CODEMA/GV.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O presente Regimento Interno será adaptado toda vez que houver mudança na legislação Federal, Estadual ou Municipal e as disposições deste entrar em conflito com as daquelas, podendo haver proposituras por qualquer membro da JARIMA, do CODEMA ou pelo Secretário de Meio Ambiente.

Art. 46 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 24 de abril de 2019.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

- Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
- cob.